



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Vitor Stagi Almada - Oficial Registrador



CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO PROVIMENTO 149-2023-CNJ

Certifico e dou fé que na data de quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026, protocolei o documento CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIVIDENDOS, no Livro A nº 237, às folhas 86, protocolo 313134, que me foi apresentado eletronicamente através da Central RTDPJBrasil no site <https://www.rtdbrasil.org.br/>, com 17 páginas, para o fim exclusivo de materialização, registro e nova desmaterialização e envio pela Central Eletrônica de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Brasil, pelo apresentante **MARIANA MENDONCA HEUSY**, inscrita(o) no CNPJ nº CPF: 131.613.759-71, nos termos do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de agosto de 2023. A presente certidão de materialização tem o mesmo valor probante que os originais, conforme disposto no artigo 217 do Código Civil e artigo 161 da Lei 6.015/73. Esta certidão é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

NATUREZA: MATERIALIZAÇÃO – PROVIMENTO CNJ-149-2023.

O referido é verdade e dou fé. Joinville, segunda-feira, 2 de março de 2026.

Vitória Machado - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

HPC31749-OCO9

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: Materialização (17): R\$ 93,67, Selo Normal: (HPC31749-OCO9), ISS: R\$ 2,81, FRJ: R\$ 21,29R\$ 117,77

Selo Digital: (HPC31749-OCO9) Destinação do FRJ conforme LC807/2022 Art.15.:
FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIVIDENDOS, DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

De um lado,

VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queirós, nº 247, sala 4, Glória, CEP 89.216-290, inscrita no CNPJ sob o 20.920.106/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Fiduciante”, e, do outro lado,

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Fiduciária”, que, em conjunto com a Fiduciante são denominadas Partes e individualmente Parte,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Fiduciante (na qualidade de “Emitente” ou “Devedora”), a **VERSI III PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, nº 602, Cj. 102, Água Verde, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ sob o 36.846.619/0001-69 (“Garantidora” ou “Sociedade”) e a Fiduciária, nesta data, celebram o “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Versi Participações Ltda.*” (“Termo de Emissão de Notas Comerciais” ou “Termo de Emissão”);
- (ii) para cumprimento das Obrigações Garantidas previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Fiduciante ofereceu em garantia a totalidade dos recebíveis e direitos de crédito de sua titularidade em decorrência da titularidade das ações preferenciais da classe “Cocá” emitidas pela Garantidora (“Ações PN Cocá”), incluindo (a) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Fiduciante, decorrentes das Ações PN Cocá que venham a ser pagos, distribuídos ou declarados e ainda não pagos, a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados à Garantidora, e demais valores por elas distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções



de capital ou amortizações (“Dividendos”); e **(b)** os direitos (incluindo os direitos eventuais de que trata o artigo 130 do Código Civil), privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Dividendos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas pela Sociedade com relação a tais Dividendos, bem como quaisquer recursos que sejam depositados na Conta Vinculada (“Créditos Fiduciários” ou “Recebíveis”); e

- (iii) as palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente aqui definidos, que sejam iniciados em letra maiúscula e utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos, de Conta Vinculada e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

I. CONDIÇÕES DA GARANTIA

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:

(i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e pela Garantidora por força da Nota Comercial e suas posteriores alterações e ainda as obrigações assumidas pela Emitente e pela Garantidora nos demais Documentos da Operação dos quais são signatários, o que inclui o pagamento de todas as obrigações pecuniárias das Notas Comerciais, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do Patrimônio Separado; (ii) das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares dos CRI, com recursos do Patrimônio Separado, sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização dos CRI nos termos do Termo de Securitização; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) de qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (iv) de qualquer outro montante devido pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação; (v) de qualquer custo ou despesa da Operação de Securitização, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção da Nota Comercial e dos CRI; e (vi) de qualquer pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as Notas Comerciais e/ou com as Garantias (“Obrigações Garantidas”).

RECEBÍVEIS:

Conforme considerando (iii).

**VALOR E PERCENTUAL DA GARANTIA:**

100% das Obrigações Garantidas

TOTAL DA DÍVIDA:

Valor correspondente às Obrigações Garantidas

LOCAL, DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

A totalidade dos Dividendos, bem como qualquer montante recebido na Conta Vinculada, respeitadas as condições deste Contrato e do Termo de Emissão de Notas Comerciais serão direcionados para a Conta Centralizadora ou a Conta de Livre Movimentação, conforme condições estabelecidas no Termo de Emissão.

CONTA VINCULADA:

A conta vinculada nº 00113920-5 é mantida na agência nº 0001 do Banco 310 que será gerenciada pela Fiduciária, o qual será parte integrante deste Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, na qualidade de titular dos Recebíveis, neste ato, cede e transfere, em caráter fiduciário, irrevogável e irretroatável, à Fiduciária, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei no 4.728/1965, dos artigos 18 a 20 da Lei no 9.514/1997 e dos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 do Código Civil, a totalidade dos Dividendos e dos direitos creditórios e recebíveis de sua titularidade que sejam, obrigatoriamente, depositados na Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Dividendos;
- b. eventuais aportes ou transferências adicionais de recursos para a Conta Vinculada, efetuados pela Fiduciante ou por terceiros, vinculados ao cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- c. rendimentos financeiros e atualizações monetárias incidentes sobre os valores mantidos na Conta Vinculada.

1.2. A Cessão Fiduciária é constituída sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descrito no Termo de Emissão de Notas Comerciais.



1.3. Em atendimento à legislação em vigor, a Fiduciária poderá, às expensas do **Patrimônio Separado**, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Recebíveis, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

1.3.1. Para fins de esclarecimento, o “**Patrimônio Separado**” significa o patrimônio constituído pela Securitizadora para fins de segregação dos ativos e direitos vinculados à emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Fiduciária (“**CRI**”), nos termos da legislação aplicável, inclusive da Lei nº 14.430/2022, sendo administrado pela própria Securitizadora. O Patrimônio Separado é autônomo em relação ao patrimônio comum da Securitizadora e não se confunde com o patrimônio da Devedora, nem altera ou impacta a relação jurídica existente entre a Securitizadora e a Devedora no âmbito da emissão das Notas Comerciais, a qual permanece regida exclusivamente pelos respectivos instrumentos contratuais.

1.4. As Partes desde já reconhecem que esta Cessão Fiduciária é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisada e interpretada individualmente.

1.4.1. A Cessão Fiduciária se constitui em instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente e independentemente do implemento de qualquer condição ou do cumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais ou nos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Emissão).

1.5. A Fiduciante concorda que, durante a vigência deste Contrato, as regras de movimentação da Conta Vinculada observarão as condições deste Contrato, do Termo de Emissão e do competente contrato de abertura e administração da Conta Vinculada.

1.6. A Fiduciária utilizará o saldo disponível da Conta Vinculada da seguinte forma: (i) durante o período compreendido entre a Data de Integralização e o término do 48º (quadragésimo oitavo) mês subsequente, inclusive (“**Período de Reinvestimento**”) o saldo disponível da Conta Vinculada será liberado em favor da Fiduciante, caso não esteja em curso qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas; (ii) após o Período de Reinvestimento, o saldo disponível da Conta Vinculada será utilizado para a realização da Amortização Parcial Obrigatória (conforme definida no Termo de Emissão); e (iii) caso esteja em curso qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, o saldo disponível da Conta Vinculada será integralmente utilizado para amortização e liquidação das Obrigações Garantidas, sendo conferido à Fiduciária, na qualidade de credora fiduciária, os direitos previstos pelo artigo 19 da Lei 9.514/1997.



1.7. Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições das Obrigações Garantidas, os quais a Fiduciante, neste ato, declara conhecer e aceitar.

1.8. A Fiduciante obriga-se a apresentar à Fiduciária, em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão, comprovação de que notificou a Sociedade, cientificando e orientando a Sociedade a fazer com que quaisquer distribuições de Dividendos deverão ser obrigatoriamente pagas na Conta Vinculada.

1.9. Qualquer alteração relativa à destinação ou ao domicílio bancário dos pagamentos e distribuições previstos neste Contrato dependerá de anuência prévia e expressa da Fiduciária, até a integral quitação das Notas Comerciais, sob pena de caracterizar Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

1.10. As Partes reconhecem que os valores depositados na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, serão obrigatoriamente aplicados, em percentual mínimo definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais, na amortização parcial do saldo devedor das Notas Comerciais, nos termos do referido Termo, sem prejuízo do uso do saldo remanescente conforme previsto nos Documentos da Operação.

1.11. Adicionalmente, a Fiduciante obriga-se a, durante todo o prazo das Obrigações Garantidas, manter um saldo mínimo de R\$10.000,00 (dez mil) na Conta Vinculada, com recursos próprios, que será utilizado prioritariamente para arcar com os custos recorrentes da emissão dos CRI, sendo autorizado pela Fiduciante a utilização de tais recursos, pela Fiduciária, para pagamento das despesas recorrentes descritas no Termo de Securitização.

2. REGISTRO DA GARANTIA

2.1. A Fiduciante obriga-se a providenciar, às suas expensas, o registro da Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da sede da Fiduciante e apresentar o comprovante registro em até 20 (vinte) dias corridos contados desta data, sob pena do vencimento antecipado das Notas Comerciais em caso de não saneamento no prazo de cura previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

2.1.1. Não obstante a obrigatoriedade de registro, a transferência da titularidade fiduciária dos Recebíveis pela Fiduciante para a Fiduciária opera-se, nesta data, com a celebração deste Contrato.



2.1.2. A Fiduciante se obriga a enviar à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão do registro, cópia deste instrumento chancelado pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, comprovando o registro da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis.

2.2. Por meio deste Contrato, a Fiduciante concede plenos poderes e autorização à Fiduciária para representá-la perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos responsável pelo registro deste Contrato, realizar todas as diligências necessárias, assinar os documentos pertinentes e realizar todos os atos requeridos para efetuar o registro deste Contrato, caso a Fiduciante não o faça. Esta cláusula de mandato para registro é irrevogável e permanecerá em vigor até que o registro do Contrato seja devidamente concluído pela Fiduciária.

2.3. Fica estabelecido que a Fiduciária não terá qualquer responsabilidade no caso de indeferimento ou formulação de exigências pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Fiduciante quanto ao registro desta Cessão Fiduciária, observado o prazo de 15 (quinze) dias contados desta data. O registro é de responsabilidade exclusiva da Fiduciante, e sua não realização no prazo referido implicará a possibilidade de vencimento antecipado do Termo de Emissão, não cabendo à Fiduciária qualquer responsabilidade, ônus, prejuízo ou dano decorrente dessa circunstância. A Fiduciária poderá, se solicitada pela Fiduciante, atuar de forma a facilitar o procedimento de registro, sem que tal atuação implique assunção de responsabilidade pela efetivação ou resultado do referido registro no prazo pactuado neste Contrato.

3. EXCUSSÃO DE GARANTIA

3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não sendo observados pela Emitente ou Garantidora, conforme o caso, os procedimentos e eventuais prazos de cura previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos disponíveis na Conta Vinculada, presentes e futuros, serão bloqueados e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, na forma descrita abaixo.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de vencimento antecipado do Termo de Emissão de Notas Comerciais, não sendo observados pela Emitente ou Garantidora, conforme o caso, os procedimentos e eventuais prazos de cura previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos futuros a serem disponibilizados na Conta Vinculada ficarão bloqueados e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de vencimento antecipado do Termo de Emissão de Notas Comerciais, não sendo observados pela Emitente ou Garantidora, conforme o caso, os procedimentos e eventuais



prazos de cura previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, sem prejuízo do disposto acima, a Fiduciária será investida de poderes para iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária.

3.1.3. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições ora estabelecidas em benefício da Fiduciária, sendo que esta garantia permanecerá em vigor até a data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.1.4. Nos termos da Cláusula 1.1.1, acima, a Cessão Fiduciária não exclui as demais garantias constituídas no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais, podendo a Fiduciária executar todas ou cada uma destas garantias eventualmente constituídas, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas.

3.1.5. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, saldo remanescente na Conta Vinculada, este será transferido à Fiduciante em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis.

3.1.6. A Fiduciante, neste ato, e na medida permitida em lei, renuncia, em favor da Fiduciária, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Recebíveis.

3.2. Caso os valores disponíveis na Conta Vinculada e a receber relativos aos Recebíveis não sejam suficientes para liquidar integralmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas, incluindo, sem prejuízo de outros, principal e acessórios e eventuais encargos moratórios, a Emitente e a Garantidora permanecerão responsáveis pelo remanescente devido, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 19 da Lei nº 9.514/1997.

3.3. As Partes, desde já, concordam que caberá unicamente à Fiduciária, a seu exclusivo critério, definir a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução desta Cessão Fiduciária será realizada de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária para satisfação das Obrigações Garantidas.

3.4. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária no âmbito da excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios em montante razoável, custas e despesas judiciais decorrentes deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, serão de responsabilidade da Fiduciante e deverão ser pagas



ou reembolsadas, conforme o caso, à Fiduciária, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu desembolso.

3.5. A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia a Fiduciária como sua procuradora, para (i) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Fiduciante relativos à Cessão Fiduciária, de forma a constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar, regularizar e validar referida garantia, caso em que a Fiduciária deverá notificar a Fiduciante sobre os atos então praticados; (ii) movimentar a Conta Vinculada e receber e utilizar seus recursos para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, observado o disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iii) exigir qualquer pagamento devido decorrentes do Instrumento; e (iv) exercer quaisquer direitos da Fiduciante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a Fiduciante obriga-se a:

- a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Recebíveis, exceto pelos aqui previstos;
- b) tomar todas as providências necessárias para que os Recebíveis sejam liquidados, exclusivamente, na Conta Vinculada;
- c) manter a Cessão Fiduciária constituída vigente, válida e eficaz por todo o período necessário até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sem qualquer restrição ou condicional que possa impedir ou limitar o seu pleno exercício;
- d) comunicar à Fiduciária a ocorrência de qualquer fato que possa impactar diretamente a Cessão Fiduciária, em até 2 (dois) dias, contados da data de sua ciência; e
- e) apresentar à Fiduciária proposta de substituição dos Recebíveis em que se observe ou tenha indícios de má formalização e/ou fraude ou que seja objeto de discussão judicial ou extrajudicial quanto à sua existência, validade ou exequibilidade.

4.2. A Fiduciante comunicará à Fiduciária sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos das obrigações da Cláusula 4.1 no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua ocorrência, sob pena do imediato vencimento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso, tornando-se desde logo, exigível a liquidação total e final das Obrigações Garantidas.



5. PRAZO

5.1. Este Contrato permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Quando da final e total liquidação das Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária se dará por extinta. A Fiduciária será responsável por realizar todas as ações e procedimentos necessários para formalizar a extinção desta Cessão Fiduciária perante os órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando a, registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e quaisquer outros atos ou formalidades exigidos pela legislação aplicável no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.2.1. A Fiduciante compromete-se a arcar com todos os custos, taxas e despesas decorrentes dos referidos procedimentos de formalização da extinção da Cessão Fiduciária.

6. DECLARAÇÕES

6.1. A Fiduciante, neste ato, declara e garante que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;
- b) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiduciante;
- c) seus respectivos signatários são plenamente capazes, com plenos poderes e autoridade para celebrar esta Cessão Fiduciária;
- d) está apta para assumir e cumprir integralmente as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e as disposições aqui contidas;
- e) todas as informações prestadas no âmbito deste Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- f) esta Cessão Fiduciária constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- g) tem integral ciência da forma e condições de negociação do Instrumento, do Contrato e desta Cessão Fiduciária;
- h) é a única e legítima beneficiária e titular dos Recebíveis, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que possa prejudicar ou invalidar esta Cessão Fiduciária; e
- i) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Recebíveis, de acordo com a legislação aplicável.

7. COMUNICAÇÕES

7.1. Todos os avisos, notificações, citações, intimações e outras comunicações referentes ao Contrato deverão ser feitos por escrito e encaminhados por meio de carta ou e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços:

Para a Fiduciante e Sociedade:

VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA. / VERSI III PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Cândido Xavier, nº 602, conj 602, Andar Tr, Cond Jamilcar Pizzato Ct, Bloco Hamilcar Pizzato CO, Bairro Água Verde

CEP 80.240-280 - Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

At.: Ebran Theilacker

E-mails: contato@versibr.com

Para a Securitizadora:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Rua Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá desistência, renúncia ou novação, caracterizando-se



por mera liberalidade, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

8.2. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ficando vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

8.3. Uma Parte não poderá assumir qualquer obrigação em nome da outra ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a outra Parte perante terceiros.

8.4. Não se estabelece entre as Partes, por força deste instrumento, nenhuma forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, joint venture, responsabilidade solidária e/ou vínculo trabalhista.

8.5. As obrigações que, por sua natureza, tenham caráter perene permanecerão em vigor após o término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo.

8.6. Na hipótese de qualquer cláusula ou condição deste Contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em vigor, devendo este instrumento ser interpretado como se referida cláusula ou condição nunca o tivesse integrado, desde que preservada a intenção original das Partes.

8.7. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste Contrato em plataformas como a DocuSign ou similar.

8.8. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato e da Cessão Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos, de Conta Vinculada e outras Avenças)

VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fiduciante

SOU SECURITIZADORA S.A.

Fiduciária

VERSI III PARTICIPAÇÕES S.A.

Sociedade



[EXT] CRI Versi __ Sou I Contrato de CF de Dividendos - SignOff.docx.pdf

Documento número #ba93766c-7b8f-4214-828e-b23d2a4bfefa

Hash do documento original (SHA256): 7e2ce3cf45aaa31185bd86948af018ef6fd3f9dcea77c6760fba43027166440e

Hash do PAdES (SHA256): 8119cddd715a551db6e40f0fb2d7e68a62fdbbc258b8d73a07b14e9c94a8e7fef

Assinaturas

- ✓ **GISELE MARTA SCHAFHAUSER**
CPF: 063.963.369-28
Assinou como parte em 24 fev 2026 às 13:54:04
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 fev 2027
- ✓ **EBRAN AUGUSTO THEILACKER**
CPF: 075.126.849-67
Assinou como parte em 24 fev 2026 às 14:07:03
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027
- ✓ **HENRIQUE CARVALHO SILVA**
CPF: 354.873.988-10
Assinou como parte em 23 fev 2026 às 22:00:03
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 dez 2028
- ✓ **Felipe Cristiano Rodio**
CPF: 003.149.660-13
Assinou como parte em 24 fev 2026 às 13:03:42
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jan 2027

Log

- 23 fev 2026, 21:42:29 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número ba93766c-7b8f-4214-828e-b23d2a4bfefa. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2026 (21:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 fev 2026, 21:57:34 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: ebran@versi.com.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EBRAN AUGUSTO THEILACKER e CPF 075.126.849-67.

- 23 fev 2026, 21:57:34 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: gisele@versi.com.br para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GISELE MARTA SCHAFFHAUSER e CPF 063.963.369-28.
- 23 fev 2026, 21:57:34 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@sou.capital para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.
- 23 fev 2026, 21:57:34 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA e CPF 354.873.988-10.
- 23 fev 2026, 22:00:03 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.68.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6687519101818 e longitude -46.70260785784046. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1388.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2026, 13:03:42 Felipe Cristiano Rodio assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 003.149.660-13. IP: 179.218.6.113. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2026, 13:54:04 GISELE MARTA SCHAFFHAUSER assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 063.963.369-28. IP: 186.226.151.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.30370181451639 e longitude -48.86114584645502. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2026, 14:07:03 EBRAN AUGUSTO THEILACKER assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 075.126.849-67. IP: 186.226.151.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.30371075128898 e longitude -48.86115178556222. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2026, 14:07:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba93766c-7b8f-4214-828e-b23d2a4bfefa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ba93766c-7b8f-4214-828e-b23d2a4bfefa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Certidão de Registro de Títulos e Documentos

Protocolo: 313134 Data: 26/02/2026 Livro: A-237 - Folha: 86F

Registro: 278462 Data: 04/03/2026 Livro: B-1059 - Folha: 283f

Qualidade: Integral Natureza: CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIVIDENDOS

Registrado: VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA.



Emolumentos: Registro e valor (Integral): R\$ 182,87, Arquivamento Livro B: R\$ 27,86, Selo Normal: IS: R\$ 6,70, FRJ: R\$ 43,23. Total: R\$ 230,16. Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art. 16.: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,66%. Selo Digital: (HPC32614-75PR)
Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br>
Deu fé, quarta-feira, 4 de março de 2026

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

